

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Justiça e Cultos

Diploma legislativo colonial n.º 56

(Decreto)

Atendendo ao pedido do presidente do Tribunal da Relação de Loanda, no sentido de serem applicadas às colónias as disposições dos §§ 8.º e 9.º do artigo 1.º e do artigo 9.º da lei n.º 1:631, de 16 de Julho de 1924, referentes, respectivamente, à avaliação dos imóveis nos inventários, à declaração do valor da causa e à responsabilidade criminal de quem revelar as discussões ou seus incidentes nas conferências de jurados ou de juizes de tribunais colectivos;

Considerando que as razões que imperaram no Poder Legislativo para estabelecer na metrópole aquelas disposições são as mesmas que aconselham a sua applicação às colónias;

Atendendo ao parecer da Secção Judicial do Conselho Colonial;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67-B da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o disposto na base 5.ª, secção 1.ª, do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920, modificado pela lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São tornadas extensivas a todas as colónias as disposições dos §§ 8.º e 9.º do artigo 1.º e do artigo 9.º da lei n.º 1:631, de 16 de Julho de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Carlos Eugénio de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:517

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aprovada a distribuição da verba de 50.000\$ para inspecções a escolas de ensino primário geral e infantil, conforme o mapa apenso a este decreto.

Os inspectores escolares deverão visitar de preferença as escolas que não foram inspecionadas no ano anterior e remeter oportunamente à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal as folhas de despesas devidamente autenticadas e também, dentro do prazo regulamentar, o relatório e mapas estatísticos a que são obrigados pelo n.º 16.º do artigo 217.º do decreto n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919.

Os inspectores em serviço de inspecção e vistorias a escolas terão direito ao subsídio diário de 10\$ quando

regressem no mesmo dia da inspecção à sede do círculo e ao de 20\$ em todos os outros casos, além das despesas de transporte, nos termos do artigo 218.º do citado decreto n.º 6:137.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Joaquim de Sousa Júnior.

Mapa da distribuição da verba de 50.000\$ para as despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República

1 — Águeda	600,000
2 — Anadia	600,000
3 — Aveiro	800,000
4 — Feira	400,000
5 — Oliveira de Azeméis	800,000
6 — Beja	600,000
7 — Ourique	600,000
8 — Serpa	700,000
9 — Amares	600,000
10 — Barcelos	300,000
11 — Braga	600,000
12 — Cabeceiras de Basto	500,000
13 — Guimarães	800,000
14 — Bragança	800,000
15 — Mirandela	700,000
16 — Mogadouro	200,000
17 — Torre de Moncorvo	500,000
18 — Castelo Branco	800,000
19 — Covilhã	800,000
20 — Sertã	200,000
21 — Arganil	800,000
22 — Coimbra	900,000
23 — Figueira da Foz	700,000
24 — Lousã	700,000
25 — Estremoz	700,000
26 — Évora	600,000
27 — Montemor-o-Novo	700,000
28 — Faro	300,000
29 — Silves	200,000
30 — Tavira	500,000
31 — Guarda	700,000
32 — Pinhel	700,000
33 — Sabugal	700,000
34 — Seia	300,000
35 — Trancoso	500,000
36 — Vila Nova de Fozcoã	400,000
37 — Alcobaça	600,000
38 — Ancião	600,000
39 — Caldas da Rainha	600,000
40 — Leiria	500,000
41 — Grândola	500,000
42 — Lisboa, 1.º bairro	400,000
43 — Lisboa, 2.º bairro	400,000
44 — Lisboa, 3.º bairro	400,000
45 — Lisboa, 4.º bairro	400,000
46 — Lisboa, suburbano	600,000
47 — Setúbal	700,000
48 — Torres Vedras	500,000
49 — Vila Franca de Xira	800,000
50 — Alter do Chão	600,000
51 — Elvas	500,000
52 — Portalegre	400,000
53 — Amarante	500,000
54 — Baião	300,000
55 — Paços de Ferreira	700,000
56 — Penafer	600,000
57 — Pórtio, 1.º bairro	400,000
58 — Pórtio, 2.º bairro	400,000
59 — Suburbano	900,000
60 — Vila do Conde	600,000
61 — Vila Nova de Gaia	600,000
62 — Abrantes	700,000
63 — Santarém	800,000
64 — Tomar	700,000
65 — Torres Novas	700,000
66 — Arcos de Valdevez	600,000
67 — Valença	600,000
68 — Viana do Castelo	600,000
69 — Alijó	200,000
70 — Chaves	700,000
71 — Montalegre	200,000
72 — Pêso da Régua	600,000